

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PL 1 /2020

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 406/2020
Data: 01/04/2020 - Horário: 11:20
Legislativo

Barcode

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 52, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – RPPS/AL, MODIFICANDO O PRAZO DE ENTRADA EM VIGOR DA REFORMA PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA POR MOTIVO DE PANDEMIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. O artigo 37 da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019, cujo conteúdo reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – RPPS/AL, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

Parágrafo único. Nos casos de emergência de saúde pública por motivo de pandemia decretada pelo Poder Executivo, a norma disposta no art. 14, inciso II desta Lei, no que concerne aos descontos previdenciários relativos aos aposentados e pensionistas, somente entrará em vigor após 06 (seis) meses da data da decretação inicial da emergência de saúde pública no Estado de Alagoas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, _____ de _____ de 2020.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende alterar a Lei Complementar nº 52/2019, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – RPPS/AL, no que concerne ao prazo para a entrada em vigor do art. 14, inciso II da LC nº 52/2019, cujo conteúdo dispõe sobre o desconto previdenciário de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Estado de Alagoas.

No nosso entendimento, Senhores Deputados, muito embora a Reforma da Previdência seja essencial para o Estado de Alagoas, o momento de emergência de saúde pública por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19) tem que ser levado em consideração no tocante aos aposentados e pensionistas. Defende-se essa tese uma vez que as pessoas que compõe o grupo dos aposentados e pensionistas são extremamente afetadas pelo momento de decretação de emergência, isso porque os idosos fazem parte do grupo de risco mais atingido pelos efeitos danosos do contágio pelo vírus.

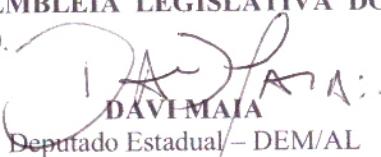
Nesse sentido, seria desproporcional e imprudente que, em plena situação de pandemia, em um momento de uma gritante crise econômica e social, o Governo de Alagoas passasse a efetivar o desconto previdenciário de 14% (quatorze por cento) dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas de Alagoas. Sabe-se, por toda a realidade econômica do Estado de Alagoas, que o desconto previdenciário futuro desse grupo é imprescindível, porém seria uma atitude extremamente louvável e nobre o adiamento em 06 (meses) da efetivação desses descontos previdenciários no que concerne aos aposentados e pensionistas.

O adiamento do desconto previdenciário, a nosso ver, teria efeitos positivos tanto na subsistência dos idosos durante esse período de pandemia, como também na saúde financeira de famílias que dependem dos proventos e pensões para sobreviverem. A realização do desconto de 14% (quatorze por cento) a ser iniciado no mês de abril/2020, em plena pandemia de coronavírus, seria um golpe financeiro muito forte naqueles que já estão passando por momentos difíceis durante esse período terrível de isolamento social e crise econômica.

No mais, entendo que momentos históricos como o vivenciado atualmente necessitam de medidas extremas, principalmente atitudes que venham a facilitar a sobrevivência financeira das pessoas mais afetadas pela emergência decretada. Portanto, mesmo ciente da importância da Reforma da Previdência, creio que as finanças previdenciárias do Estado de Alagoas sobreviverão aos 06 (meses) de adiamento dos descontos, gerando um desafogo financeiro essencial para que os aposentados e pensionistas passem por esse momento de crise com uma maior saúde financeira.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, convidando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, a proteção dos aposentados e pensionistas do Estado de Alagoas durante o momento de emergência de saúde pública causado pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2020.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL

